

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARARAPES

Processo nº: 0002086-47.2015.8.26.0218

Tipo Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NOTA PROMISSÓRIA

Exequente: JOSE CARLOS DA SILVA BORRACHARIA Me

Executada: LEANDRO ROGERIO LUCAS PEREIRA

O DR. **HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes-SP, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, com fulcro no artigo 879, II e 880. §3 do NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do **Sistema BIGLEILÃO “www.bigleilao.com.br”** portal de leilões on-line sob a gestão do Leiloeiro Oficial Raphael Cavalli Yarid, devidamente matriculado na JUCESP sob a matrícula nº 760, foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Veículo marca/modelo VW Gol GL, ano de fabricação/ano modelo 1989/1989, cor azul, placa CDY-3364, chassi: 9BWZZZ30ZKT061182, em nome de Leandro Rogerio Lucas Pereira, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 22/06/2015. Depósito: Rua Ministro Konder, 816, Centro, Rubiácea/SP.

DO LEILÃO: O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal “**www.bigleilao.com.br**”. O leilão único terá início em **01 de Setembro de 2016, a partir das 14:00 horas**, onde serão captados lances a partir do valor da avaliação e, sem interrupção, se encerrará no dia **30 de Setembro de 2016 14:00 horas**.

Para participar do leilão é necessário o cadastramento no site www.bigleilao.com.br, bem como o envio das documentações solicitadas (Contrato emitido pelo sistema assinado com firma reconhecida, cópias autenticadas do RG, CPF e Comprovante de Residência).

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS): O valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial, dispensada a publicação do edital em jornais, nos termos do inciso VIII do artigo 52 da Lei 9.099/95.

DOS DÉBITOS: O(s) bem(ns) será(ão) apregoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO DEVIDA: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro acima mencionado, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). A comissão devida não está inclusa no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009) e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os pagamentos. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para a hipótese de não ser efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do NCPC. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1.625/2009, o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 880, §2º do NCPC. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

DA ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o credor optar pela arrematação (art. 892, §1º NCPC), participará dos leilões, na forma da lei em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e se o caso, depositará o valor excedente, dentro de 3 (três) dias. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

DAS DESPESAS: Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

DA ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma pleiteada para invalidação da arrematação, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá, no entanto, nos termos do art. 903, § 1º, do NCPC, ser invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 do NCPC; ou resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC/2015, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP, e o *caput* do artigo 335, do CP.

Pelo presente edital fica o(s) executado(s) devidamente intimados da designação supra, caso haja eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

GUARARAPES, 15 de agosto de 2016.

HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO
Juiz de Direito